

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Anúncio n.º 5841/2009**

**Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
n.º 208/09.3TBBCL**

Referência — 5061042.

Insolvente — Prazeres e Irmãos, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505645505, endereço na Rua do Carreiro da Igreja, Carvalhal, 4755-101 Barcelos.

Administrador judicial — Ricardo Óscar Silva Alves Pinho Costa, endereço na E. N. 109, 1405, 1.º, esquerdo, Valadares, 4405-575 Valadares VNG.

Ficam notificado todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens da massa insolvente — artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento — artigos 232.º, 233.º e 234.º do CIRE.

24 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.

301948078

**Anúncio n.º 5842/2009**

**Processo: 596/09.1TBBCL — Insolvência de pessoa colectiva  
(Requerida) — N/Referência: 5109495**

Requerente: Rita Manuela Miranda Gonçalves  
Insolvente: Perconfex Malhas e Confecções, L.<sup>da</sup>

Perconfex Malhas e Confecções, L.<sup>da</sup>, NIF 501582495, Endereço: Lugar da Vila Nova, Perelhal, 4750-000 Barcelos

Ad. Judicial: Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Lugar do Calvário, Gemeses, 4740-494 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens — Artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigos 232.º, 233.º e 234.º do CIRE.

15 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.

302052031

### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Anúncio n.º 5843/2009**

**Processo n.º 2278/09.5TBBCL — Insolvência de pessoa singular  
(apresentação)**

No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 03-07-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nuno Ricardo Esteves de Sousa, estado civil: Solteiro, NIF 220770867, Endereço: Lugar da Portela, Galegos Santa Maria, 4750-000 Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Francisco Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, 6, 2.º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos, Telefone 253098161.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-09-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Noémia Viamonte*.

301994272

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

**Anúncio n.º 5844/2009**

**Processo: 2259/09.9TBRR  
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Vítor Manuel Silva Domingos e outra.  
Credor: Cofidis e outro(s)...

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, 3.º Juízo Cível de Barreiro, no dia 17-07-2009, às doze horas e dez minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vítor Manuel Silva Domingos, Servente da Construção Civil, nascido(a) em 10-01-1966, NIF — 169001040, Endereço: Rua Zeca Afonso — Vivenda Domingos, Penalva, 2835-000 Santo António da Charneca

Ana Isabel Sobral Ascensão Domingos, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: casada, NIF — 180395831, Endereço: Rua Zeca Afonso, Vv. Domingos Penalva, 2835-623 Santo António da Charneca com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Av.º Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)